



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

RELATÓRIO IMPUGNAÇÃO

Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto o “SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE LIGANTE DE PG (64-10) EM MISTURAS TIPO GAP, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA DO DER-RJ (IT-67), COM REDUÇÃO DE RUIDO MAIOR QUE 4 DECIBÉIS PARA UM GRIP TEST $\geq 0,6$, PARA UMA MASSA ASFALTICA COM TEOR DE LIGANTE IGUAL OU SUPERIOR À 8%, PARA RESTAURAÇÕES EM TRECHOS DESCONTÍNUOS, COM ESPALHAMENTO DO GAP PELA ACABADORA UTILIZANDO NIVELAMENTO ELETRONICO COM SISTEMA DE ESQUI DE NO MINIMO 6 METROS, A EXTENSÃO A SER EXECUTADA SERÁ DE 40KM, EM TRECHOS DESCONTÍNUOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO COM TAPA BURACOS NOS PAVIMENTOS DE DIVERSAS VIAS, COM RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS E MELHORIA DA MOBILIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA”.

Assunto: **Impugnação ao Edital**

Trata o presente sobre o julgamento da impugnação oferecida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ), contra o edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme demonstrado abaixo:

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Passamos a transcrever os requerimentos trazidos pela impugnante, conforme peça contendo os argumentos, acostada na íntegra sob o nº 71399389

“ (...)”

VI - CONCLUSÃO

Evidente a inadequação legal da escolha da modalidade de pregão, bem como, a bagatela da parcela de maior relevância frente ao objeto do certame, cumulando-se ainda, a violação dos princípios licitatórios da eficiência, eficácia, economicidade, e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, espera e confia a impugnada que sejam considerados estes argumentos para adequação do referido edital em consonância com a Lei 14.133/2021 e a Constituição Federal.

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

A peça impugnatória foi encaminhada à Diretoria de Mobilidade Integrada - DIRMMI, na qualidade de área administrativa demandante, que se manifestou no seguinte sentido (71400182):

“(…)

Informamos que a Área Demandante do serviço a ser licitado, atendeu às recomendações descritas no Parecer 15 (doc sei nº 70346814) da Assessoria Jurídica do IRM, e quanto a impugnação referente a parcela de maior relevância técnica estar em discrepância técnica com o objeto licitado, a Lei permite que se peça e use atestados com similaridade e por isso optou-se por uma massa asfáltica a quente mais usada no dia a dia.

A Assessoria Jurídica deste Instituto, de acordo com o art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito abaixo, entende que o serviço possui perfil qualitativo, definido e praticado pelo mercado de maneira habitual e rotineira, sem peculiaridades ou características especiais, apresentado com identidade e características padronizadas, apesar de portar complexidade técnica, ou seja, serviço **comum** de engenharia.

Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

Para ratificar esse entendimento, recorremos à douda lição do professor Jessé Torres Pereira Junior^[1]:

*“Em aproximação inicial do tema, pareceu que ‘comum’ também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. **O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado**”.*

Pelo exposto, e de acordo com a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, anexo (70346814), e pela Diretoria de Mobilidade Integrada deste Instituto, anexo (71400182), a qual compete auxiliar a Pregoeira na análise das questões de ordens técnicas que lhe são apresentadas, sugerimos que seja conhecida e julgada **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ), **mantendo-se o edital e seus anexos em todos os seus termos.**

Maria Teresa Curi

Pregoeira

Rio de Janeiro, 02 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Curi Nascimento, Assessora**, em 02/04/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71399707** e o código CRC **F4119E67**.

Referência: Processo nº SEI-150005/000141/2023

SEI nº 71399707

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

À Pregoeira

RATIFICO a manifestação exarada e decido pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO (AEERJ) contra o edital da licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto o “**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE LIGANTE DE PG (64-10) EM MISTURAS TIPO GAP, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA DO DER-RJ (IT-67), COM REDUÇÃO DE RUÍDO MAIOR QUE 4 DECIBÉIS PARA UM GRIP TEST $\geq 0,6$, PARA UMA MASSA ASFÁLTICA COM TEOR DE LIGANTE IGUAL OU SUPERIOR À 8%, PARA RESTAURAÇÕES EM TRECHOS DESCONTÍNUOS, COM ESPALHAMENTO DO GAP PELA ACABADORA UTILIZANDO NIVELAMENTO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE ESQUI DE NO MÍNIMO 6 METROS, A EXTENSÃO A SER EXECUTADA SERÁ DE 40KM, EM TRECHOS DESCONTÍNUOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO COM TAPA BURACOS NOS PAVIMENTOS DE DIVERSAS VIAS, COM RECUPERAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS E MELHORIA DA MOBILIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA**”, mantendo-se o edital e seus anexos em todos os seus termos.

Davi Perini

Presidente

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Davi Perini Vermelho, Presidente**, em 02/04/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71400693** e o código CRC **5F051579**.

Referência: Processo nº SEI-150005/000141/2023

SEI nº 71400693

Av. Presidente Wilson- 231, 29º Andar - Bairro Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021

Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br